

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: f6ddyk5z <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/03/2023 Indicação nº 733/2023 Protocolo nº 2256/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio</p>		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor, Ary Genésio Lafyn, Prefeito Municipal do município de Sorriso, atenção especial ao disposto no Decreto Estadual nº 123, de 23 de fevereiro de 2023 que "Regulamenta a Lei nº 11.345, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS".**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor, **Ary Genésio Lafyn**, Prefeito Municipal do município de **Sorriso**, atenção especial ao disposto no Decreto Estadual nº 123, de 23 de fevereiro de 2023 que "Regulamenta a Lei nº 11.345, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS".

#### **JUSTIFICATIVA**

A questão da saúde é um problema de ordem nacional, assunto que preocupa todos os cidadãos / cidadãs mato-grossenses.

Sendo originário da área de saúde, Médico, sentimos a necessidade de indicar aos Prefeitos Municipais, que em atendimento ao Decreto Estadual nº 123, de 23 de fevereiro de 2023 que "Regulamenta a Lei nº 11.345, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS", promovam ações abrangentes para a identificação e atualização do "**Cartão SUS**", dos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS, para que possamos avançar na atenção a saúde pública e principalmente a fila da regulação, identificando os atendidos e atendimentos pendentes de solução.

O Cartão Nacional de Saúde - CNS é o documento de identificação do usuário do SUS. Este registro contém as informações dos indivíduos, como: dados pessoais (nome, nome da mãe, data de nascimento, etc), contatos (telefones, endereço, e-mails) e documentos (CPF, RG, Certidões, etc). Atualmente, o número do CNS está inserido nos sistemas informatizados de saúde que demandam a identificação dos indivíduos,



sejam usuários, operadores ou profissionais de saúde.

Dessa forma, o CNS possibilita a criação do histórico de atendimento de cada cidadão no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do acesso às Bases de Dados dos sistemas envolvidos neste histórico, por exemplo: sistema de atenção básica, sistema hospitalar, sistema de dispensação de medicamentos, etc.

Neste sentido, é possível ao usuário do SUS conferir as informações de suas internações hospitalares, com dados sobre atendimento ambulatorial de média e alta complexidade e aquisição de medicamentos no programa Farmácia Popular. Portanto, o sistema do CNS identifica o indivíduo para garantir a cidadania, coordena informações para humanizar o atendimento e padroniza os procedimentos para democratizar o uso do recurso público.

Quais são os benefícios de ter o CNS:

- Rapidez na identificação do usuário;
- Localização do prontuário pelo número do cartão;
- Vinculação de: profissional, usuário, estabelecimento de saúde e atendimento;
- Registro dos atendimentos realizados;
- Registro do agendamento e execução de consultas e exames;
- Dispensação de medicamentos;
- Atualização de dados cadastrais.

Promover ações juntamente com a atenção básica, para que todos possam, de forma ágil, atualizar seus dados, é a finalidade desta indicação.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Março de 2023

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual